

Contrato nº 004/2014

Pregão Presencial nº 12/2013 **Menor Preço por item**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeita Municipal em exercício SETLAMARIS GOBBI, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e GEODRILL GEOLOGIA E POÇOS ARTESIANOS LTDA. Pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 13.250.019/0001-38, neste ato representada por MÁRCIO PARISOTTO, brasileiro, solteiro, geólogo, RG 3572075-1, CPF nº 040.952.059-46, com sede na Av. 7 de Setembro, 1000, sala 201, na cidade de Tapejara, RS, e como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos seguintes serviços:

Item	Unidade e medida	Descrição
01	01 imóvel com área superficial de 5.000,00 m ²	<p>1.1) LAUDOS GEOLÓGICOS</p> <p>Realização dos projetos técnicos visando o licenciamento ambiental de extração mineral - licença prévia, licença de instalação, licença de operação – e o encaminhamento do mesmo aos órgãos competentes para licenciamento</p> <p>Elaboração e montagem do processo visando a obtenção do registro de estação de mineração</p> <p>Preenchimento do formulário municipal de Extração Mineral</p> <p>Efetuar Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)</p> <p>Formalizar Plano de Controle Ambiental (PCA), contendo a caracterização do meio físico e culminando na montagem de um projeto para este fim, seguindo as normas exigidas pelo órgão licenciador</p> <p>Formalizar os Relatórios de Controle Ambiental (RCA), que corresponde ao projeto referente aos impactos ambientais ocorrentes nas</p>

		<p>áreas, conforme as normas solicitadas pelo órgão licenciador</p> <p>1.1.a) Está prevista a realização destes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vistoria - Relatório fotográfico - Elaboração de requerimento - Fornecimento de modelos para solicitação de declaração de que o local é adequado para a atividade e não contraria o Plano Diretor - Descrição geral do empreendimento - Caracterização do empreendimento - Diagnóstico ambiental - PCA – Plano de Controle Ambiental - RCA – Relatório de Controle Ambiental - Prognóstico da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias - Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósito de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas de acesso e outros fatores impactantes pela atividade <p>1.1.b: Estão incluídos neste item, a responsabilidade pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licença - Cadastro DNPM - Registro de Extração DNPM - ART Geólogo (inclusive pagamento) <p>1.2) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</p> <p>Planta Topográfica com curvas equidistantes de metro em metro da área selecionada para o licenciamento de extração mineral, enquadrando frente ao disposto no Plano Diretor, Diretrizes Urbanas, Lei Orgânica do Município entre outros.</p> <p>Deverão ser indicados os usos permitidos para a área objeto do licenciamento, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a atividade proposta (mesmo quando em zona rural) a ser discriminado, frente à legislação vigente.</p> <p>Realizar georeferenciamento com utilização de estação total e margem de erro mínima no sistema Datum SAD 69, com precisão submétrica.</p> <p>1.2.a) Está prevista a realização destes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Levantamento planialtimétrico da área de extração, delimitando a área a ser extraída, bem como os limites da propriedade e lindeiros
--	--	---

	<p>- Levantamento planialtimétrico e mapa ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, cursos d'água, açudes, moradias, estradas de acesso e outros fatores impactantes pela atividade e avanço da lavra</p> <p>- Planta planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:1.000 com cursos de nível a cada metro abrangendo a área de influência direta, com todos os elementos da superfície do terreno, contemplando a direção e os limites do avanço de lavra, local de deposição dos rejeitos e do solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente.</p> <p>- Planta planialtimétrica de configuração final em escala mínima 1:2.000 contendo a vegetação a ser implantada, os itens referentes ao prognóstico e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos</p> <p>- Projeto de restauração ambiental e recuperação de área degradada, contendo a proposta de reposição florestal e/ou compensação ambiental em área equivalente a degradada, no caso de Bioma Mata Atlântica</p> <p>1.2.b) Estão incluídos neste item a responsabilidade:</p> <p>- ART relacionada de Engenheiro Agrônomo (inclusive o pagamento)</p> <p>Obs.: Os projetos deverão ser montados de forma que atendam todas as exigências dos órgãos licenciadores visando a obtenção das referidas licenças para as quais foram contratados.</p> <p>Obs.final: Deverá estar incluída a emissão de Laudo Biótico</p>
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pelo Departamento Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em parcela única, sendo alcançada em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço contratado, logo que verificado a qualidade e conformidade do material com as especificações do presente edital.

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em índice a ser escolhido pela administração municipal, após um período de 12 (doze) meses.

3.5 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – A realização dos serviços (LAUDOS E LEVANTAMENTOS) deverá ser executada em **45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.**

4.2 – Caso o processo de licenciamento for rejeitado por qualquer um dos órgão licenciadores o profissional contratado deverá então refazer o trabalho sem ônus para o município; assumindo esse compromisso pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou

subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário
 18542000632.060- Manutenção Serv. Coord Meio Ambiente
 33903900.0000 – Outros serv. Terc. Pessoa jurídica (219)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 13 de janeiro de 2014.

STELAMARIS GOBBI
 Prefeita Municipal em exercício
 p/Contratante.

GEODRILL GEOLOGIA E POÇOS ARTESIANOS LTDA.
 MÁRCIO PARISOTTO, representante legal
 p/Contratada.

Testemunhas:

1 _____

2 _____